

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER N° 12/2025**

**AUTOR DO PROJETO:** Poder Legislativo

**RELATOR:** Odair Francisco Farina

### **RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2025, de autoria de todos os vereadores, que altera e cria artigo na Lei Municipal nº 2.023 de 11 de julho de 2014, que fixa o valor das diárias no âmbito da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, aos vereadores e servidores, quando no desempenho de suas funções e dá outras providências.

### **VOTO DO RELATOR**

Chegou a esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização o Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2025, de autoria de todos os vereadores desta Casa Legislativa, que altera e cria dispositivos na Lei Municipal nº 2.023, de 11 de julho de 2014, a qual dispõe sobre a fixação de valores das diárias concedidas aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, e institui dispositivo que trata do reembolso de despesas com combustível, quando da utilização de veículo oficial em viagens institucionais.

O projeto visa corrigir uma defasagem nos valores das diárias, que permanecem inalterados desde 2014, bem como regulamentar o reembolso de despesas com combustível em deslocamentos oficiais autorizados pela Presidência da Casa.

Após análise do projeto de lei, observo que a proposta atende ao princípio da legalidade e da razoabilidade, uma vez que atualiza os valores das diárias pagas a vereadores e servidores, compatibilizando-os com os custos atuais de deslocamentos, alimentação e hospedagem, impactados significativamente pela inflação e pelo aumento do custo de vida desde a última atualização legislativa.

O reembolso de despesas com combustível em viagens oficiais com veículo da Câmara é medida que visa conferir transparência, controle e segurança jurídica aos atos administrativos, permitindo que os servidores e parlamentares não sejam onerados pessoalmente em atividades institucionais devidamente autorizadas.

Há previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (Lei Municipal nº 2.741/2024), assegurando a viabilidade financeira para a execução da norma ora proposta, o que atende ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não se verifica qualquer incompatibilidade do projeto com os dispositivos legais e constitucionais aplicáveis, nem afronta aos princípios da moralidade, publicidade ou economicidade. Ao contrário, promove a valorização dos agentes públicos no desempenho de suas atribuições, respeitando os limites orçamentários do Município.

Assim, diante do exposto, manifesto parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2025, por entender que o mesmo encontra respaldo legal, orçamentário e administrativo, e representa medida necessária e oportuna para o bom funcionamento dos serviços legislativos.

Sala de Comissões, 11 de junho de 2025.

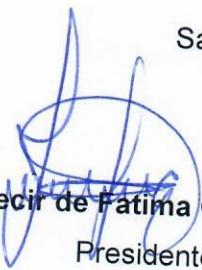


Odair Francisco Farina  
Relator

## CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em reunião realizada, no dia 11 de junho de 2025, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Odair Francisco Farina, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2025.

Sala de Comissões, 11 de junho de 2025.

  
Genecir de Fátima Garda Rigo

Presidente

  
Odair Francisco Farina

Relator

  
Revair José Rodrigues

Membro